**Lei nº 1238/76**

PERMUTA DE TERRENO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno a que se refere esta lei e tem finalidade da construção do futuro centro social.

**Art. 2º** A Prefeitura dará os lotes números 49, 37, 320 e 282, quadra 80, zona 28, com a área total de 1.250 m2, no Bairro São Luiz, e receberá de José Silva Sobrinho/Eufrásia Gontijo Silva, a área de terreno de 1.250 m2, de forma triangular, anexa a quadra 72, zona 28, no mesmo bairro.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de dezembro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2233 de 12/12/1976